Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8535/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60166/2011
PROTOCOLO	**:**	1065024
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	REFORMA - 2011 -
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Tratam estes autos da concessão de Registro da Reforma ex-offício do servidor Sérgio Luiz dos Santos, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, ocupante do cargo de 2º Sargento PM RR, sendo o Órgão de origem a Polícia Militar/MS.

O presente processo foi instruído de acordo com os ditames legais.

Através da Análise Conclusiva de fls. 19 e 20, a inspetoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pelo registro da presente Reforma.

Ao apreciar os documentos acostados, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer de f. 22 opinou, corroborando com o Corpo Técnico da Inspetoria ao concluir pelo registro da Reforma aqui em exame.

É o Relatório.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fulcro no artigo 13 inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 324 inciso I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro da Reforma do servidor Sergio Luiz dos Santos.

Ao cartório para providências de estilo.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri